

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS

PROCESSO 0176/2020

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA ÁREA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COM MÉDICOS GENERALISTAS DE APOIO (PLANTONISTAS) E MÉDICOS GENERALISTAS (AMBULATORIAL), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

PREÂMBULO

1.1 - Acha-se aberta na FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios, localizada na Avenida Lauro Gomes, 2.000 - Santo André – São Paulo – CEP 09060-870, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.571.275/0004-45, **o Memorial Descritivo visando a Contratação, “tipo menor preço global”, EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA ÁREA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COM MÉDICOS GENERALISTAS DE APOIO (PLANTONISTAS) E MÉDICOS GENERALISTAS (AMBULATORIAL) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, conformidade com as Especificações Técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Memorial.**

1.2- O Memorial Descritivo estará disponível para download no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br), na aba “PUBLICAÇÕES OFICIAIS – EDITAIS”.

1.3 - Os envelopes de propostas deverão ser entregues no endereço supracitado até o dia 13/03/2020 das 08h00min às 16h00min, em conformidade com as seguintes condições:

2 - DO OBJETO

A presente Coleta de Preços tem por objeto a Contratação, “tipo menor preço global”, de empresa especializada em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA ÁREA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COM MÉDICOS GENERALISTAS DE APOIO (PLANTONISTAS) E MÉDICOS GENERALISTAS (AMBULATORIAL) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 Poderão participar do presente Memorial Descritivo de Coleta de Preços as empresas interessadas, cujo ramo e atividade sejam compatíveis como objeto desta Coleta de Preços, ou seja, prestação de serviços médicos na área de atenção primária à saúde, com médicos generalistas de apoio (plantonistas) e médicos generalistas (ambulatorial).

3.2 – A proposta comercial deverá estar contida em **envelope devidamente lacrado**, mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto; nome, telefone e e-mail do responsável pela proposta;

3.3 - A razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vedada à utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto;

3.4 - A proposta comercial deverá ser apresentada impressa sem emendas ou rasuras.

3.5 - Não será admitida a participação de consórcios, bem como as participações de empresas impedidas por lei;

3.6 - Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização de concordância expressa da **CONTRATANTE**;

3.7 - A administração da **CONTRATANTE** fica reservada o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigido neste memorial.

3.8 – A empresa vencedora deverá apresentar Relação da Equipe Médica e Técnica, com as respectivas cópias dos CRMs.

3.8.1 – Os médicos prestadores dos serviços deverão ter participação societária ou vínculo empregatício com a empresa CONTRATADA.

3.8.1.1 – A empresa vencedora deverá comprovar a participação societária ou vínculo empregatício dos médicos prestadores de serviço em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

3.8.2 – Os médicos deverão apresentar título de especialização na área e/ou residência médica.

4 - DOCUMENTOS EXIGIDOS DA VENCEDORA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS

4.1 - A **Documentação** deve estar contida em **envelope devidamente lacrado**, mencionando exteriormente o **nome da empresa**, o **número do processo** e o seu **objeto, nome, telefone e e-mail** do responsável pela proposta;

4.2 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.3 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

4.4 - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.5 - Prova de quitação com a Fazenda Municipal, preferencialmente por meio da Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

4.6 - Prova de quitação com a Fazenda Estadual ou Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

4.7 - Prova de quitação ou Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa dos Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e quanto à Dívida Ativa da União de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, expedida no local do domicílio ou sede da proponente (antiga CND);

4.8 - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.9 - Prova de inexistência de débitos trabalhistas, preferencialmente através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;

4.10 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que vedada a substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais

quando encerradas há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

4.11 - Certidão Negativa, de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 60 (sessenta) dias anteriores a data fixada para entrega dos Documentos;

4.12 - Registro ou inscrição da empresa perante o Conselho Regional de Medicina – CRM, e do responsável técnico indicado pela execução;

4.12.1 - Cópia do diploma e do certificado de especialista dos médicos que irão prestar serviços por meio do Contrato a ser firmado com a FUABC.

4.13 - Declaração indicando o Responsável Técnico, legalmente habilitado, que será responsável pelo gerenciamento técnico-administrativo da unidade;

4.14 - Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços;

4.15 - Atestados de capacidade técnica ou certidão, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação dos serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta contratação.

4.15.1 - A comprovação de execução dos serviços mencionados poderá ser feita mediante apresentação de 01 (um) ou mais atestados referente a um único ou a diversos contratos e/ou Termos de Credenciamento;

4.16 - Declaração da empresa, responsabilizando-se sob a pena da lei, no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a Fundação do ABC – Central de Convênios excluída do polo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária.

5 – DAS VISTORIAS

5.1 - Atestados de vistoria dos locais de execução dos serviços, onde será declarado que a Proponente tem pleno conhecimento dos locais em que se desenvolverão os serviços, dos acessos e de todas as demais condições e eventuais dificuldades para execução dos serviços do objeto desta contratação.

5.2 - As vistorias deverão ser agendadas com antecedência, pelo telefone abaixo, no horário das 09hs às 13hs e das 14h30 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, nos telefones (11) 2630-6135 com a Senhora Cristina.

5.3 - No ato das vistorias serão fornecidos aos participantes da coleta de preços os respectivos atestados, em impresso próprio, devidamente rubricados pelos funcionários da Prefeitura que acompanharam a vistoria, com o "DE ACORDO" do representante da Proponente que procedeu às vistorias.

5.4 - A vistoria deverá ser realizada por pessoa devidamente credenciada, por meio de documento emitido pela interessada, que identifique o vistoriador (a), que deverá ter capacitação técnica para avaliar as condições dos locais, objeto da coleta de preço, incluindo as dificuldades e riscos.

5.5 - A proponente poderá declinar da visita técnica, devendo, neste caso, apresentar declaração de acordo com **ANEXO VII**, assumindo, incondicionalmente à responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste Certame;

6 – PROPOSTAS

6.1 – A proposta comercial deverá estar contida em **envelope devidamente lacrado**, mencionando exteriormente o **nome da empresa**, o **número do processo** e o seu **objeto**, nome, **telefone e e-mail** do responsável pela proposta;

6.1.1 - Este envelope deverá conter:

6.1.2 - A proposta comercial em papel timbrado da empresa participante com o **valor global anual escrito em algarismo e por extenso**, conforme modelo de proposta no **ANEXO V** do memorial descritivo.

6.2 - Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do memorial descritivo, concernentes à plena execução do objeto durante todo o período de contratação;

6.3 - Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias;

6.4 - Deverão estar inclusos no preço ofertado eventuais serviços de mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, tributos, dentre outros;

6.5 - O preço global deverá ser compatível com o de mercado, na data da apresentação da proposta, formulada em moeda corrente nacional.

6.6 - A apresentação da proposta significará expressa aceitação de todas as disposições deste instrumento;

6.7 – O valor máximo mensal estimado para esta contratação é de **R\$ 1.664.000,00** (Um milhão, seiscentos e sessenta e quatro mil reais) mensais, **perfazendo o valor total máximo em R\$ 19.968.000,00** (Dezenove milhões, novecentos e sessenta e oito mil reais) para o período de 12 (doze) meses, sendo:

1. MÉDICOS GENERALISTAS DE APOIO (PLANTONISTAS)

Quantidade de profissionais: 20 (vinte) profissionais por dia
Quantidade de horas/dia: 12 (doze) horas

2. MÉDICOS GENERALISTAS (AMBULATORIAL)

Quantidade de profissionais: 50 (cinquenta) profissionais por dia
Quantidade de horas/dia: 08 (oito) horas

6.8 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente memorial descritivo e seus anexos, que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, e ainda, aquelas que contemplem preços acima do valor máximo estipulado para contratação, conforme cláusula 6.7, ou inexecutáveis.

7 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

7.1 - As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo à decisão do Diretor Geral – Central de Convênios, nos termos regimentais.

7.2 - A presente Coleta de Preços é do tipo “**menor preço global**”, que serão julgados de acordo com os seguintes critérios:

7.2.1 - A comissão procederá à classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

7.2.2 - Será considerada vencedora a empresa que atenda todas as exigências formais do presente memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos;

7.2.3 - Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e após o critério de classificação;

7.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial;

7.4 - Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.

7.5 - A vencedora da presente coleta de preços terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada;

7.6 - O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC – Central de Convênios (www.fuabc.org.br);

7.7 - Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio eletrônico conforme item 7.6.

8 - DAS IMPUGNAÇÕES DO MEMORIAL

8.1 - As impugnações do Memorial Descritivo deverão ser feitas formalmente e protocoladas, junto ao Departamento de Compras da Fundação do ABC –

Central de Convênios, em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data final fixada para recebimento das propostas;

8.2 - Havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC – Central de Convênios, das impugnações formuladas por quaisquer interessados, o departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC – Central de Convênios (www.fuabc.org.br) o resultado.

9 - DAS VISTAS

9.1 - Será franqueada vistas ao processo, a todos interessados, a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, ATA da Comissão de Análise e Julgamento de análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que será aberto prazo para Impugnações e Recursos.

9.2 - As vistas deverão ser feitas formalmente e protocoladas, junto ao Departamento de Compras da Fundação do ABC – Central de Convênios.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC – Central de Convênios, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final através do site www.fuabc.org.br, assim como a Fundação do ABC – Central de Convênios enviará, via e-mail, ATA do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes;

10.2 - Estarão legitimados, na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles por procuração específica;

10.3 - A Fundação do ABC – Central de Convênios, havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail, para que, havendo interesse, apresentem suas impugnação e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis, impreterivelmente da notificação.

11 - DO CONTRATO

11.1 - A participante vencedora deverá comparecer à sede da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pela seção competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficando a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da **CONTRATANTE**;

11.2 - O presente Memorial, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços;

11.3 - Fica desde já eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

12 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Os serviços serão iniciados, pela **CONTRATADA**, somente após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços;

12.2 – A **CONTRATADA** deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda encaminhada pelos setores e departamentos da **CONTRATANTE**, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões ao objeto e, conseqüentemente, ao valor do contrato, limitando a 25% (vinte e cinco por cento);

12.3 - A **CONTRATANTE** fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

12.4 - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

12.5 A **CONTRATANTE**, através da fiscalização contratual, monitorará a qualidade do serviço executado pelo corpo clínico da **CONTRATADA**, através dos seguintes indicadores:

- a) Cancelamentos de consultas;
- b) Atendimento ambulatorial com tolerância de atraso de até 15 (quinze) minutos;
- c) Adesão aos protocolos implantados pela **CONTRATANTE**, e
- d) Apontamentos nas Comissões.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

13.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

13.3 – Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a Fundação do ABC – Central de Convênios, autorizar a continuação do mesmo.

13.4 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

13.5 – Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios;

13.6. – Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

13.7 – As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

13.8 – O valor relativo às multas, eventualmente aplicadas, será deduzido dos pagamentos que a FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios efetuar, mediante a emissão de recibo;

13.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

14 - DOS PAGAMENTOS

14.1 – A FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios compromete-se a pagar o preço constante da proposta da **CONTRATADA**, observadas as seguintes condições:

14.2 – Os pagamentos serão realizados mensalmente, no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período

14.3 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

14.4 – A **CONTRATADA** deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência, preferencialmente do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento;

14.5 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

14.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social e Receita Federal;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS.
- d) Relação dos plantões e jornadas efetivamente realizados contendo a escala médica com o nome e CRM do profissional devidamente assinados, carimbados e datados pelo responsável técnico da empresa.

14.7 – As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (quinto dia útil do mês subsequente), para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

14.8 - A **CONTRATANTE** procederá a retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal;

14.9 - A **CONTRATANTE** realizará o pagamento por procedimento efetivamente realizado, devendo a **CONTRATADA** encaminhar relatório dos mesmos juntamente com a nota fiscal;

14.10 - A **CONTRATADA**, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços, ora contratados, serão aqueles repassados pelo Município de São Bernardo do Campo em razão do Contrato de Gestão nº 02/2018, firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município de São Bernardo do Campo.

14.11 - A **CONTRATANTE** se compromete a pagar o preço constante da proposta da **CONTRATADA**, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses do Município de São Bernardo do Campo para a **CONTRATANTE**, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 02/2018.

14.12 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses do Município de São Bernardo do Campo à **CONTRATANTE**, em consonância com o disposto nas cláusulas 14.10 e 14.11 deste memorial.

15.0 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

15.1. – Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, PODERÁ haver reajuste de preços, da seguinte forma:

15.2 – Fica definido o IGP-M (índice Geral de Preços do Mercado) a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

15.2.1 – Na eleição do Índice:

15.2.1.1 – Dois meses de retroação da data base (mês da proposta);

15.2.2 – Na periodicidade:

15.2.2.1 – Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

15.2.3 – Na incidência:

15.2.3.1 – A variação verificada no período de 12 (doze) meses, apurada na forma citada nos itens 15.2.1.1. e 15.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

16 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

16.1 – A Prestação de Serviços deverá ser executada de acordo com o ANEXO I do presente Memorial;

16.2 - Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissionais por período, com experiência comprovada, com os devidos registros nos conselhos competentes, para cada cargo executado;

16.3 - Os Serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo qualificado e em número suficiente.

17 - DA RESCISÃO

17.1 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito, a qualquer das partes, denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

17.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, sem que caiba à CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie;

17.3 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

17.4 – A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes.

17.5 - A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público;

17.6 - No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar à CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo;

17.7 – A presente avença poderá ser rescindida mediante aviso prévio em caso de conclusão de tomada de preços realizada nos termos do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC, que objetive a substituição da contratação para melhor adequação dos serviços prestados, atendendo ao interesse público primário.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na Fundação do ABC – Central de Convênios, situada na Avenida Lauro Gomes, 2.000 – Santo André – SP - CEP 09060-870, no horário das 14hs00min às 17hs00min;

18.2 - Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na cláusula 1.1 deste Memorial.

18.3 - Segue anexo ao presente Memorial:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – QUANTIDADES ESTIMADAS DE MÉDICOS
ANEXO III – QUANTIDADES ESTIMADAS DE HORAS
ANEXO IV - RELAÇÃO E ENDEREÇO DAS UNIDADES DE SAÚDE
ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA
ANEXO VI - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA
ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

Carlos Eduardo Fava
Diretor Geral Fundação do ABC/Central de Convênios

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

Contratação de 01 (uma) empresa especializada para prestação de serviços médicos, na área de atenção primária à saúde, com médicos generalistas de apoio (plantonistas) e médicos generalistas (ambulatorial) para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de São Bernardo do Campo, durante seu horário de funcionamento.

2- JUSTIFICATIVA

– Saída de médicos nos últimos 3 anos e a perda do Programa Mais Médicos

Saída de Médicos nos últimos 3 anos

2017	2018	2019
30	37	49

Saída de Médicos Cubanos

2019
08

Programa Mais Médicos

Previsão de Encerramento de Atividades

2020	2021
13	15

Pela análise dos dados acima, resta evidenciada a dificuldade enfrentada pelos gestores de serviços públicos de saúde para a composição de equipes multidisciplinares, bem como a fixação de tais profissionais, principalmente médicos, nas Unidades de Saúde, motivado por vários fatores, dentre os quais, destacamos aqueles aspectos relacionados a áreas de maior vulnerabilidade, segurança, distância, mobilidade urbana e remuneração, os profissionais não se dispõem a permanecer no serviço.

Salientamos que dentro da Rede de Atenção Básica, fica ainda mais evidente essa realidade, mensurada pelo alto índice de rotatividade dos profissionais, principalmente na manutenção de equipes completas de profissionais médicos generalistas nas Unidades de Atenção primária à Saúde. Soma-se a isso, a

dificuldade de manutenção das escalas decorrente de férias, faltas e afastamentos por motivos diversos.

Em que pese as Unidades de Saúde do Município estejam localizadas em regiões cujo acesso se dá com certa facilidade, contando com ambiente de trabalho que dispõe de infraestrutura satisfatória, disponibilização de recursos, tanto de equipamentos como de insumos e medicamentos adequados, além de equipe multiprofissional de apoio, ainda assim, a fixação de profissionais nessas unidades de saúde é baixa.

A população usuária dos instrumentos públicos de saúde, não podem ser penalizadas pela carência de profissionais, vez que houve um aumento da procura por dessa população por assistência gratuita, em face da instabilidade econômica que o País, com graves reflexos nos municípios, de um modo geral e, tal fato, obriga o Gestor do Sistema Único de Saúde – SUS a adotar providências eficazes e imediatas para a resolução desse problema.

Deve-se, ainda, considerar a necessidade de cobertura integral da demanda de atendimento das referidas unidades de saúde, visando contemplar as disposições contidas na Portaria nº 2979 de 12/11/2019, que estabeleceu o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS de 28/09/2017 e, além disso, todas as Unidades de Atenção Primária à Saúde do município já estão com implantação do Acesso Avançado, que consiste no acolhimento de dois públicos distintos: pacientes que procuram a Unidade sem queixa específica e pacientes que procuram com queixa clínica. O número elevado de pacientes que têm situações imprevistas, as quais são inerentes à vida e requerem uma organização da Unidade para atendimento à esta demanda.

Portanto, a contratação do médico generalista de apoio (plantonista) para suprir a demanda da Atenção Primária à Saúde de São Bernardo do Campo tem a finalidade de garantir que todo paciente que busque a Unidade Básica com alguma queixa aguda seja atendido de forma eficaz e eficiente, e também que os profissionais das equipes de saúde tenham apoio para este tipo de atendimento, tirando assim, a sobrecarga de trabalho, proporcionando que os atendimentos do Acesso Avançado e das consultas programadas e grupos sejam executadas de forma adequada.

Da mesma forma, a contratação do médico generalista (ambulatorial) para a Atenção Primária à Saúde de São Bernardo do Campo busca garantir a composição das equipes de saúde da família e atenção básica das Unidades Básicas atuando como médico de saúde da família e se configura como medida efetiva para suportar a oferta dos serviços de maneira global, visto que possibilita a efetivação do modelo assistencial e da política municipal de saúde.

Nesse cenário, a contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atuação nos serviços de Atenção Primária é medida efetiva para suportar a demanda por parte da população.

3- DOS RECURSOS HUMANOS

3.1- Profissionais médicos, habilitados para atuar nas unidades de saúde, para atendimento de adultos e crianças, todos os dias da semana, exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

3.2- Os profissionais médicos generalistas de apoio (plantonistas) terão jornada de trabalho de 12 (doze) horas, das 07:00h às 19:00h, nas Unidades Básicas de Saúde do Município e os médicos generalistas (ambulatorial) terão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (de segunda a sexta feira), durante 8h/dia, dentro do horário de funcionamento da Unidade Básica e Saúde

3.3- A Contratada deverá ter uma Coordenação Médica efetiva para assegurar a prestação de serviços durante toda a vigência contratual, suprimindo todas as necessidades para garantir a continuidade da assistência.

3.4- Todos os profissionais Médicos deverão possuir registro no Conselho Regional de Medicina.

4- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1- São deveres do profissional Médico Generalista de Apoio (Plantonista):

4.1.1- Atender o usuário em conformidade com os protocolos assistenciais do Município de São Bernardo do Campo.

4.1.2- Solicitar exames complementares, avaliar os resultados e adotar a melhor conduta para o paciente, considerando os fluxos estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo do Campo;

4.1.3- Realizar procedimentos médicos necessários e compatíveis com o nível de complexidade apresentado.

4.1.4- Referenciar o usuário para serviços de maior complexidade, quando necessário e de acordo com o protocolo de acesso e linhas de cuidado do Município de São Bernardo do Campo, como garantia da integralidade das ações de saúde.

4.1.5- Atuar em conformidade com as diretrizes, procedimentos operacionais padrão (POP) e protocolos da Secretaria de Saúde de São Bernardo do Campo,

utilizando em suas prescrições os medicamentos, insumos e materiais médicos padronizados.

4.1.6- Preencher o prontuário eletrônico – Hygia – na sua totalidade;

4.1.7- Atuar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.1.8- Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade à população.

4.1.9- Usar avental e crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação.

4.1.10- Manter vínculo único com a Contratada na prestação de serviços, nas unidades de saúde do Município de São Bernardo do Campo.

4.2 – São atribuições do médico Generalista (Ambulatorial):

4.2.1 – Realizar consultas nas diversas modalidades, tal qual consulta de atenção básica, demanda do dia, consulta de pré-natal, consulta de puerpério, consulta de puericultura e visita domiciliar.

4.2.2 – Realizar atividades de grupo por pelo menos 2hs semanais.

4.2.3 – Realizar reunião de equipe por pelo menos 1h por semana.

4.2.4 – Participar do processo de acesso avançado conforme a equipe em que o profissional está inserido e de acordo com o manual de acesso avançado da Secretaria Municipal de Saúde – Departamento de Atenção Básica e Gestão do Cuidado.

4.3 – Os indicadores quantitativos e qualitativos do cuidado serão avaliados e devem ser alcançados com o mínimo indicado para cada critério, descrito abaixo:

4.3.1 - Consultas por número de profissional médico ativo na UBS - 320 consultas/mês;

4.3.2 – Percentual de encaminhamentos para a especialidade – máximo de 20%;

4.3.3 - Proporção de gestantes com pelo menos 6(seis) consultas pré-natal sendo a primeira até a 20ª semana – 42%;

4.3.4 - Proporção de gestantes com solicitação/realização de exames para sífilis e HIV – 42%.

- 4.3.5 – Cobertura de exame citopatológico – 28%;
- 4.3.6 - Percentual de pessoas hipertensas com PA aferida por semestre - 35%;
- 4.3.7 - Percentual de pessoas diabéticas com solicitação de Hemoglobina glicada – 35%;
- 4.3.8 - Proporção de cura de novos casos TB pulmonar com confirmação laboratorial por local de residência – 40%;
- 4.3.9 - Proporção de mulheres de 50-69 anos com pedido de exame de mamografia de rastreamento nos últimos 2 anos -40%;
- 4.3.10 - Proporção de crianças atendidas até 6 meses de vida com 3 consultas ou mais, sendo um atendimento no primeiro mês de vida – 42%;
- 4.3.11 - Proporção de indivíduos acima de 40 anos com solicitação/realização de exames para hepatite C – 40%;
- 4.3.12 - Proporção de adultos em faixa etária sexualmente ativa com solicitação de anti-HIV nos últimos 12 meses – 40%.

5- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- A CONTRATADA deverá designar o responsável pelo acompanhamento e execução do objeto do presente contrato.

5.2- A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste termo de referência nas Unidades Básicas de Saúde do Município de São Bernardo do Campo.

5.3- A CONTRATADA deverá manter cadastro atualizado dos seus profissionais que atuam nas unidades de saúde do Município de São Bernardo do Campo, sendo que tais registros deverão ser colocados à disposição do Departamento de Atenção Básica e Gestão do Cuidado (SS-1), da Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo do Campo quando do início das atividades, devendo ser atualizados sempre que houver movimentação de pessoal.

5.4- A CONTRATADA deverá elaborar mensalmente e disponibilizar até o 20º (vigésimo) dia útil do mês antecedente ao da competência, para o Departamento de Atenção Básica e Gestão do Cuidado, a escala dos profissionais designados para as funções estabelecidas no objeto deste contrato em formato digital e editável.

5.5- A CONTRATADA disponibilizará, em caráter irrevogável, profissional médico para realizar as atividades no caso de ausências, justificadas ou não.

5.6- Todo atendimento realizado pela CONTRATADA deverá ser, obrigatoriamente, registrado em prontuário eletrônico, carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível, número do Conselho de Classe e assinatura.

5.7- A CONTRATADA permitirá que a CONTRATANTE acompanhe os serviços executados.

5.8- A CONTRATADA responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados a pacientes decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço objeto do contrato.

5.9- A CONTRATADA cumprirá e fará cumprir o Código de Ética Médica nos termos da Resolução CFM nº1931/2009.

5.10- A CONTRATADA deve cumprir as Boas Práticas para Serviços de Saúde postuladas na RDC nº 63/2011 de ANVISA, adequando seus processos a essas recomendações.

5.11- A CONTRATADA deverá manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;

5.12- Mediante situação justificada (técnica, ou disciplinar), poderá a CONTRATANTE solicitar a substituição do profissional médico, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço contratado.

5.13- A CONTRATADA deverá ser responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

5.14- A CONTRATADA deve ter ciência e deverá deixar claro aos seus profissionais que a prestação dos serviços não caracteriza vínculo de nenhuma

espécie com a CONTRATANTE, tampouco, com o Município de São Bernardo do Campo;

5.15- A CONTRATADA deverá permitir a realização, pela CONTRATANTE, a qualquer momento e, sem prévio aviso, de auditoria com relação aos atendimentos dos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico;

5.16- A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativo a Tributos Federais e Dívidas da União (CND) e o Certificado Nacional de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade, que deverão ser enviadas juntamente com a Nota fiscal da competência. O pagamento da fatura ficará condicionado ao recebimento desses documentos.

5.17- A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento nos equipamentos e materiais e insumos, que impeçam a realização dos serviços ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes nos procedimentos.

5.18- Todos os impressos e materiais utilizados em laudos médicos, comunicações externas e internas pela CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, ser emitidos em papel timbrado e identificado pela CONTRATANTE.

5.19- A CONTRATADA participará de reuniões para avaliação qualitativa e discussão de casos, com a periodicidade que a CONTRATANTE determinar, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médico-administrativo, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.

5.20- A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE o registro de frequência dos profissionais médicos para a verificação da carga horária efetivamente realizada, que servirá como elemento comprobatório para fins de pagamento, bem como, para efeito de fiscalização dos órgãos competentes.

6- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- A CONTRATANTE deverá designar o gestor responsável pelo acompanhamento e execução do objeto do presente contrato.

6.2- Prover a Unidade com os recursos humanos técnicos e de apoio para a perfeita execução do objeto da contratação, na quantidade preconizada para a segurança e qualidade do serviço.

6.3- Prover todos os insumos (material médico-hospitalar e medicamentos) e equipamentos com a finalidade de assegurar todas as condições para execução dos serviços contratados.

6.4- Disponibilizar a estrutura física da Unidade para a prestação dos serviços contratados, com a oferta de consultórios e salas de atendimento equipados com mobiliário e equipamentos médico-hospitalares em condições de uso.

6.5- Garantir a manutenção dos equipamentos e sua substituição, quando necessário.

6.6- Manter a Contratada informada sobre a disponibilidade de plantões e vagas ambulatoriais que devem ser cobertos.

6.7- Efetuar o pagamento ajustado, no prazo determinado.

7- DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO

7.1 - As Unidades Básicas de Saúde do Município de São Bernardo do Campo funcionam ininterruptamente das 07h às 22h, exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

8- REMUNERAÇÃO

8.1- O valor mensal máximo estimado para esta contratação é de **R\$ 1.664.000,00** (Um milhão, seiscentos e sessenta e quatro mil reais), perfazendo o valor total máximo de **R\$ 19.968.000,00** (Dezenove milhões, novecentos e sessenta e oito mil reais), para o período de 12 (doze) meses;

8.2- A empresa selecionada será aquela que ofertar o menor preço global para prestação dos serviços descritos no presente Termo de Referência.

9- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato que vier a ser formalizado será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 04 (quatro) períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

ANEXO II

QUANTIDADES ESTIMADAS DE MÉDICOS GENERALISTAS DE APOIO (PLANTONISTAS) E GENERALISTAS (AMBULATORIAL)

DESCRIÇÃO: MÉDICOS GENERALISTAS DE APOIO (PLANTONISTAS)

Quantidade de profissionais: 20 (vinte) profissionais por dia
Quantidade de horas/dia: 12 (doze) horas

DESCRIÇÃO: MÉDICOS GENERALISTAS (AMBULATORIAL)

Quantidade de profissionais: 50 (cinquenta) profissionais por dia
Quantidade de horas/dia: 08 (oito) horas

ANEXO III QUANTIDADES ESTIMADAS DE HORAS

DESCRIÇÃO: MÉDICOS GENERALISTAS DE APOIO (PLANTONISTAS)

MÉDICOS GENERALISTAS - PLANTONISTAS					
QTD DE PROFISSIONAIS DIA	QTD DE HORAS	TOTAL DE HORAS DIA	TOTAL DE HORAS SEMANA	TOTAL DE HORAS MÊS	TOTAL DE HORAS ANO
20	12	240	1.200	4.800	57.600

DESCRIÇÃO: MÉDICOS GENERALISTAS (AMBULATORIAL)

MÉDICOS GENERALISTAS - APOIO					
QTD DE PROFISSIONAIS DIA	QTD DE HORAS	TOTAL DE HORAS DIA	TOTAL DE HORAS SEMANA	TOTAL DE HORAS MÊS	TOTAL DE HORAS ANO
50	8	400	2.000	8.000	96.000

ANEXO IV RELAÇÃO E ENDEREÇO DAS UNIDADES DE SAÚDE

Os profissionais Médicos atuarão nas seguintes unidades de saúde:

a) MÉDICOS GENERALISTAS DE APOIO (PLANTONISTAS)

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
1	UBS SANTA CRUZ	Rua Hugo Vieira Pinto, 423 - Santa Cruz
2	UBS AREIÃO	Passagem Ayrton Senna, 55 - Montanhão
3	UBS RIACHO GRANDE	Rua Santa Maria, 20 - Riacho Grande
4	UBS BATTISTINI	Rua Manoel Carneiro, 120 - Battistini
5	UBS REPRESA	Rua Irati, 10 - Represa
6	UBS DEMARCHI	Rua Albino Demarchi, 131 - Demarchi
7	UBS ALVARENGA	Estrada dos Alvarengas, 1199 - Alvarenga
8	UBS IPÊ	Rua Lago da Mangueira, 329 - Jardim Ipê
9	UBS UNIÃO	Rua dos Industriários, 17 - Vila União
10	UBS ALVES DIAS	Rua Alexandre Bonicio, 133 - Alves Dias
11	UBS NAZARETH	Rua João XXIII, 380 - Nazareth
12	UBS VILA ROSA	Rua Rosa Aizemberg, 613 - Vila Rosa
13	UBS VILA MARCHI	Rua Nestor Moreira, 480 - Vila Marchi
14	UBS SILVINA	Rua Marquês de Barbacena, 85 - Jardim Silvina
15	UBS LEBLON	Rua Abramo Luchesi, 5 - Jardim Leblon
16	UBS FERRAZÓPOLIS	Rua Fernando Ferrari, 449 - Ferrazópolis
17	UBS PARQUE SÃO BERNARDO	Rua dos Vianas, 3570 - Parque São Bernardo
18	UBS SÃO PEDRO	Rua da Comunidade, 100 - São Pedro
19	UBS FARINA	Rua Maria Josefa Mendes, 15 - Jardim Farina
20	UBS PLANALTO	Rua Oragnof, 480 - Planalto

b) MÉDICOS GENERALISTAS (AMBULATORIAL)

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
1	UBS SANTA CRUZ	Rua Hugo Vieira Pinto, 423 - Santa Cruz
2	UBS AREIÃO	Passagem Ayrton Senna, 55 - Montanhão
3	UBS RIACHO GRANDE	Rua Santa Maria, 20 - Riacho Grande
4	UBS FINCO	Rua Fortunato Bevenuto Finco, 151 - Finco
5	UBS REPRESA	Rua Irati, 10 - Represa
6	UBS DEMARCHI	Rua Albino Demarchi, 131 - Demarchi
7	UBS ALVARENGA	Estrada dos Alvarengas, 1199 - Alvarenga
8	UBS BATTISTINI	Rua Manoel Carneiro, 120 - Battistini
9	UBS IPÊ	Rua Lago da Mangueira, 329 - Jardim Ipê
10	UBS UNIÃO	Rua dos Industriários, 17 - Vila União
11	UBS JARDIM DAS OLIVEIRAS	Estrada Cama Patente, 458 - Jd. Oliveiras
12	UBS ORQUIDEAS	Estrada Poney Club, 1400 - Orquídeas
13	UBS ALVES DIAS	Rua Alexandre Bonicio, 133 - Alves Dias
14	UBS NAZARETH	Rua João XXIII, 380 - Nazareth
15	UBS VILA ROSA	Rua Rosa Aizemberg, 613 - Vila Rosa
16	UBS VILA MARCHI	Rua Nestor Moreira, 480 - Vila Marchi
17	UBS SILVINA	Rua Marquês de Barbacena, 85 - Jardim Silvina
18	UBS LEBLON	Rua Abramo Luchesi, 5 - Jardim Leblon
19	UBS FERRAZÓPOLIS	Rua Fernando Ferrari, 449 - Ferrazópolis
20	UBS SELECTA	Rua Osvaldo Stuch, s/nº - Selecta

21	UBS MONTANHÃO	Estrada do Montanhão, 413 - Montanhão
22	UBS SANTA TEREZINHA	Rua 2 de Outubro, 172 – Santa Terezinha
23	UBS BAETA NEVES	Rua Giacinto Tognato, 1100 – Baeta Neves
24	UBS VILA EUCLIDES	Rua Anunciata Gobbi, 165 – Vila Euclides
25	UBS PARQUE SÃO BERNARDO	Rua dos Vianas, 3570 - Parque São Bernardo
26	UBS SÃO PEDRO	Rua da Comunidade, 100 - São Pedro
27	UBS FARINA	Rua Maria Josefa Mendes, 15 - Jardim Farina
28	UBS RUDGE RAMOS	Rua Ângela Tomé, 246 – Rudge Ramos
29	UBS CAMINHO DO MAR	Rua Aura, 79 – Rudge Ramos
30	UBS VILA DAYSE	Rua Vicente de Carvalho, 255 – Vila Dayse
31	UBS PLANALTO	Rua Oragnof, 480 – Planalto
32	UBS TABOÃO	Avenida do Taboão, 4.099 – Taboão
33	UBS PAULICÉIA	Rua Miragaia, 834 – Paulicéia
34	UBS JORDANÓPOLIS	Rua Oswaldo Cruz, 120 - Jordanópolis

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA

A

Fundação do ABC - Central de Convênios

Ref. a Coleta de Preços n° _____/2019

1. A empresa (razão social da participante), inscrita no CNPJ n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede no (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome do representante Legal), infra-assinado, para os fins da Coleta de Preços n° xx/2020, apresenta a seguinte proposta de preço:

MÉDICOS GENERALISTAS DE APOIO PLANTONISTAS										
QTD DE PROFISSIONAIS DIA	QTD DE HORAS	TOTAL DE HORAS DIA	TOTAL DE HORAS SEMANA	TOTAL DE HORAS MÊS	TOTAL DE HORAS ANO	VALOR DA HORA	VALOR DIA	VALOR SEMANA	MALOR MÊS	VALOR ANO
20	12	240	1.200	4.800	57.600		0	0	0	0

MÉDICOS GENERALISTAS AMBULATORIAL										
QTD DE PROFISSIONAIS DIA	QTD DE HORAS	TOTAL DE HORAS DIA	TOTAL DE HORAS SEMANA	TOTAL DE HORAS MÊS	TOTAL DE HORAS ANO	VALOR DA HORA	VALOR DIA	VALOR SEMANA	MALOR MÊS	VALOR ANO
50	8	400	2.000	8.000	96.000		0	0	0	0

VALOR MENSAL (PLANTONISTAS/APOIO)	
VALOR ANUAL (PLANTONISTAS/APOIO)	

Valor global (12 meses) R\$ xxxxxxx,xx

Valor global (12 meses) por extenso: _____

1.1. A participante deverá apresentar preço por item, sendo vencedora a empresa de menor preço global.

1.2. A aceitação do objeto ficará condicionada ao atendimento das exigências contidas no edital e seus anexos quanto à execução dos serviços, no cumprimento das obrigações.

1.3. **DA VALIDADE DA PROPOSTA:** A proposta deverá conter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da adjudicação dos serviços ofertados.

1.4. **DECLARAMOS**, para os devidos fins, **QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS OU SEJA**, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta coleta de preço tais como: custos com mão de obra, equipamentos, materiais, utensílios e transporte, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

(Local),..... de de 2020.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, assinatura)

ANEXO VI
MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

A FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS
MEMORIAL DE COLETA DE PREÇOS Nº _____

Assunto: **ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DO OBJETO.**

A **Fundação do ABC – Central de Convênios** declara para fins de habilitação, que o(s) Senhor (a) _____, da empresa _____ compareceu(eram) à visita técnica realizada na (unidade) objeto do Certame em epígrafe e que o(s) mesmo(s) está(ão) ciente(s) de todos os futuros problemas a serem enfrentados durante a sua execução, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento desse assunto.

(cidade), (data agendada para visita técnica)

(assinatura(s) e carimbo(s) do(s) responsável(eis) técnico(s))

(Assinatura e carimbo do Responsável da Unidade)

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA
(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Nome).....responsável legal da
empresa:....., CNPJ nº

Endereço:

Fone:.....Email:.....

Declara que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Certame nº _____, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente Memorial de Coleta de Preços, em nome da empresa que represento.

Santo André, de de 2020.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa:

.....

Carteira de Identidade:

CPF:

(Obs. Entregar com a documentação no envelope preenchido e assinado com
cópia autenticada da procuração se for o caso)

ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS – PROCESSO Nº 0176/2020

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA ÁREA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COM MÉDICOS GENERALISTAS DE APOIO (PLANTONISTAS) E MÉDICOS GENERALISTAS (AMBULATORIAL) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – PROCESSO Nº 0176/2020.

CONTRATADA: _____.

Por este instrumento, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 57.571.275/0004-45, com sede na Av. Lauro Gomes, nº 2.000, Vila Sacadura Cabral, Santo André – SP, neste ato representada pelo seu Diretor Geral Sr. Carlos Eduardo Fava, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.601.292-1, inscrito do CPF/MF sob o nº 151.795.848-25, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede na Rua _____, nº____, Bairro _____, _____ – SP – CEP: _____, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante designada “CONTRATADA”, tendo em vista o Processo Administrativo nº 0176/2020, tem por justo e acordado as seguintes condições:

1.0 - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços médicos na área de atenção primária à saúde, com médicos generalistas de apoio (plantonistas) e médicos generalistas (ambulatorial) para suprir as necessidades das unidades básicas de saúde (UBS) do município de São Bernardo do Campo, rigorosamente conforme especificações e condições estabelecidas no memorial descritivo de coleta de preços, quando houver, processo administrativo, proposta comercial e seus anexos.

2.0 - PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.0 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

3.2 - A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

3.3 – Deverá a CONTRATADA, tendo ciência do valor anual máximo disposto na Cláusula 10.0 deste contrato, manter controle próprio da execução do objeto, não ultrapassando o limite financeiro anual estipulado.

3.4 – O valor anual máximo poderá ser ultrapassado única e exclusivamente mediante solicitação da CONTRATANTE desde que devidamente motivado, sendo acompanhado do respectivo Termo Aditivo.

3.5 – Havendo solicitação da CONTRATANTE e aditamento de acréscimo ao valor do contrato, poderá a CONTRATADA continuar a execução do objeto observando o novo valor estipulado.

3.6 – Sendo ultrapassado o valor mensal estimado na Cláusula 10.0, deverá a CONTRATADA informar imediatamente a CONTRATANTE, a fim de que esta redistribua execução do contrato ou solicite o aditamento de valor devido, limitando-se ao disposto na Cláusula 4.7 do presente instrumento.

3.7 – O descumprimento das Cláusulas 3.3 a 3.6 sujeitará a CONTRATADA ao não recebimento dos valores executados que ultrapassem o valor anual máximo.

3.8 – A Contratada deverá disponibilizar os médicos prestadores de serviço da seguinte forma:

- b) MÉDICOS GENERALISTAS DE APOIO (PLANTONISTAS)
Quantidade de profissionais: 20 (vinte) profissionais por dia;
Quantidade de horas/dia: 12 (doze) horas.

- a) MÉDICOS GENERALISTAS (AMBULATORIAL):
Quantidade de profissionais: 50 (cinquenta) profissionais por dia;
Quantidade de horas/dia: 08 (oito) horas.

4.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

4.1 - Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

4.2 - Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.

4.3 - Observar estritamente as normas internas dos locais da prestação dos serviços

4.4 - Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

4.5 - Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros.

4.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor.

4.7 - A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda contratada, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões que não deverão ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Regulamento de Compras da Fundação do ABC e, subsidiariamente, a lei 8.666/93.

4.8 - Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais.

4.9 - A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

4.10 – A CONTRATADA garantirá a realização dos serviços através de pessoas habilitadas e treinadas para sua execução.

4.11 - A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

4.12 - Assume a CONTRATADA a responsabilidade Civil e Criminal pela Legitimidade de suas assinaturas e ou de seu representante e pela autenticidade dos documentos apresentados, assim como as informações prestadas.

4.13 - Fica vedada à CONTRATADA a subcontratação dos serviços, ora objeto de contrato, bem como a execução destes através de terceiros sem expressa anuência da CONTRATANTE, que deverá motivar eventual liberação.

4.14 - A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente por quaisquer ações administrativas e/ou judiciais, movidas por seus prestadores, empregados ou ex empregados, nas quais figure a CONTRATANTE como responsável subsidiária ou solidária, em decorrência do presente contrato, comprometendo-se a requerer a

exclusão da CONTRATANTE do polo passivo de eventual demanda judicial, sem prejuízo do direito de regresso contra a CONTRATADA, caso o pedido de exclusão seja negado.

4.15 - Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissionais por período, com experiência comprovada, com os devidos registros nos conselhos competentes, para cada cargo executado;

4.16 - Os Serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo qualificado e em número suficiente.

4.17- Os profissionais médicos generalistas de apoio (plantonistas) terão jornada de trabalho de 12 (doze) horas, das 07:00h às 19:00h, nas Unidades Básicas de Saúde do Município e os médicos generalistas (ambulatorial) terão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (de segunda a sexta feira), durante 8h/dia, dentro do horário de funcionamento da Unidade Básica e Saúde

4.18- A Contratada deverá ter uma Coordenação Médica efetiva para assegurar a prestação de serviços durante toda a vigência contratual, suprindo todas as necessidades para garantir a continuidade da assistência.

4.19 - Todos os profissionais Médicos deverão possuir registro no Conselho Regional de Medicina

4.20- São deveres do profissional Médico Generalista de Apoio (Plantonista):

4.20.1- Atender o usuário em conformidade com os protocolos assistenciais do Município de São Bernardo do Campo.

4.20.2- Solicitar exames complementares, avaliar os resultados e adotar a melhor conduta para o paciente, considerando os fluxos estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo do Campo;

4.20.3- Realizar procedimentos médicos necessários e compatíveis com o nível de complexidade apresentado.

4.20.4-Referenciar o usuário para serviços de maior complexidade, quando necessário e de acordo com o protocolo de acesso e linhas de cuidado do Município de São Bernardo do Campo, como garantia da integralidade das ações de saúde.

4.20.5- Atuar em conformidade com as diretrizes, procedimentos operacionais padrão (POP) e protocolos da Secretaria de Saúde de São Bernardo do Campo, utilizando em suas prescrições os medicamentos, insumos e materiais médicos padronizados.

4.20.6- Preencher o prontuário eletrônico – Hygia – na sua totalidade;

4.20.7- Atuar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.20.8 - Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade à população.

4.20.9 - Usar avental e crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação.

4.20.10- Manter vínculo único com a Contratada na prestação de serviços, nas unidades de saúde do Município de São Bernardo do Campo.

4.21 – São atribuições do médico Generalista (Ambulatorial):

4.21.1 – Realizar consultas nas diversas modalidades, tal qual consulta de atenção básica, demanda do dia, consulta de pré-natal, consulta de puerpério, consulta de puericultura e visita domiciliar.

4.21.2 – Realizar atividades de grupo por pelo menos 2hs semanais.

4.21.3 – Realizar reunião de equipe por pelo menos 1h por semana.

4.21.4 – Participar do processo de acesso avançado conforme a equipe em que o profissional está inserido e de acordo com o manual de acesso avançado da Secretaria Municipal de Saúde – Departamento de Atenção Básica e Gestão do Cuidado.

4.22- A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste termo de referência nas Unidades Básicas de Saúde do Município de São Bernardo do Campo.

4.23- A CONTRATADA deverá manter cadastro atualizado dos seus profissionais que atuam nas unidades de saúde do Município de São Bernardo do Campo, sendo que tais registros deverão ser colocados à disposição do Departamento de Atenção Básica e Gestão do Cuidado (SS-1), da Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo do Campo quando do início das atividades, devendo ser atualizados sempre que houver movimentação de pessoal.

4.24- A CONTRATADA deverá elaborar mensalmente e disponibilizar até o 20º (vigésimo) dia útil do mês antecedente ao da competência, para o Departamento de Atenção Básica e Gestão do Cuidado, a escala dos profissionais designados para as funções estabelecidas no objeto deste contrato em formato digital e editável.

4.25 - A CONTRATADA disponibilizará, em caráter irrevogável, profissional médico para realizar as atividades no caso de ausências, justificadas ou não.

4.26- Todo atendimento realizado pela CONTRATADA deverá ser, obrigatoriamente, registrado em prontuário eletrônico, carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível, número do Conselho de Classe e assinatura.

4.27- A CONTRATADA permitirá que a CONTRATANTE acompanhe os serviços executados.

4.28- A CONTRATADA responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados a pacientes decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço objeto do contrato.

4.29- A CONTRATADA cumprirá e fará cumprir o Código de Ética Médica nos termos da Resolução CFM nº1931/2009.

4.30- A CONTRATADA deve cumprir as Boas Práticas para Serviços de Saúde postuladas na RDC nº 63/2011 de ANVISA, adequando seus processos a essas recomendações.

4.31- A CONTRATADA deverá manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não

podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;

4.32- Mediante situação justificada (técnica, ou disciplinar), poderá a CONTRATANTE solicitar a substituição do profissional médico, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço contratado.

4.33- A CONTRATADA deverá ser responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

4.34- A CONTRATADA deve ter ciência e deverá deixar claro aos seus profissionais que a prestação dos serviços não caracteriza vínculo de nenhuma espécie com a CONTRATANTE, tampouco, com o Município de São Bernardo do Campo;

4.35- A CONTRATADA deverá permitir a realização, pela CONTRATANTE, a qualquer momento e, sem prévio aviso, de auditoria com relação aos atendimentos dos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico;

4.36- A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativo a Tributos Federais e Dívidas da União (CND) e o Certificado Nacional de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade, que deverão ser enviadas juntamente com a Nota fiscal da competência. O pagamento da fatura ficará condicionado ao recebimento desses documentos.

4.37- A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento nos equipamentos e materiais e insumos. que impeçam a realização dos serviços ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes nos procedimentos.

4.38- Todos os impressos e materiais utilizados em laudos médicos, comunicações externas e internas pela CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, ser emitidos em papel timbrado e identificado pela CONTRATANTE.

4.39- A CONTRATADA participará de reuniões para avaliação qualitativa e discussão de casos, com a periodicidade que a CONTRATANTE determinar, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médico-administrativo, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.

4.40- A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE o registro de frequência dos profissionais médicos para a verificação da carga horária efetivamente realizada, que servirá como elemento comprobatório para fins de pagamento, bem como, para efeito de fiscalização dos órgãos competentes.

5.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante compromete-se a:

5.1 - Disponibilizar estrutura física adequada para a prestação de serviços ora contratada, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela CONTRATADA.

5.2 - Indicar responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

5.3 - Promover os pagamentos avançados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e ora acordados.

6.0 - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços através de funcionário (s) designado (s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao supervisor as falhas ou irregularidades que porventura verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela Unidade, à CONTRATADA.

6.2 – A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos não previstos no memorial, no termo de referência ou neste contrato, em

especial às especificações, requisitos, sinalizações e segurança, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

6.3 – O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou à CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

6.4 – A CONTRATANTE, através da fiscalização contratual, monitorará a qualidade do serviço executado pelo corpo clínico da CONTRATADA, através dos seguintes indicadores:

- a) Cancelamentos de consultas;
- b) Atendimento ambulatorial com tolerância de atraso de até 15 (quinze) minutos;
- c) Adesão aos protocolos implantados pela CONTRATANTE, e
- d) Apontamentos nas Comissões.

7.0 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1 – A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

7.2 – Os pagamentos serão realizados mensalmente no dia 15 (quinze) do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período.

7.3 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

7.4 – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência, preferencialmente do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento.

7.5 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

7.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que serão arquivados pela CONTRATANTE:

- a) Nota Fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS.

7.7 – As notas fiscais, referentes aos serviços prestados, deverão ser entregues em tempo considerável (quinto dia útil do mês), para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

7.8 - A **CONTRATANTE** procederá a retenção tributária, referente aos serviços prestados, nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

7.9 - A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços, ora contratados, serão aqueles repassados pelo Município de São Bernardo do Campo em razão do Contrato de Gestão nº 02/2018, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de São Bernardo do Campo.

7.10 - A CONTRATANTE se compromete a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses do Município de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 02/2018.

7.11 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses do Município de São Bernardo do Campo à CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 7.9 e 7.10 deste Termo de Contrato.

8.0 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1 – Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

8.2 – Fica definido o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

8.2.1 – Na eleição do Índice:

8.2.1.1 – Dois Meses de retroação da data base (mês da proposta);

8.2.2 – Na periodicidade:

8.2.2.1 – Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

8.2.3 – Na incidência:

8.2.3.1 – A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 8.2.1.1. e 8.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

8.3 – A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

8.4 – A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem estará obrigada a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que porventura depender com pagamento dessa natureza.

9.0 – DO RECEBIMENTO

9.1 – O recebimento do objeto contratado poderá ser feito mediante recibo.

9.2 – A CONTRATADA mensalmente apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, rejeitando o todo ou em parte eventual execução em desacordo com o contrato.

10.0 – DO VALOR

10.1 – Dar-se-á ao presente contrato o valor de R\$ _____ (_____) mensais, perfazendo o valor anual máximo no importe de R\$ _____ (_____).

11.0 - DAS PENALIDADES

11.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia;

11.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

11.3 – Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do mesmo;

11.4 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

11.5 – Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE;

11.6. – Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

11.7 – As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

11.8 – O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

12.0 - DA RESCISÃO

12.1 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito, a qualquer das partes, denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

12.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, sem que caiba à CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie;

12.3 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

12.4 – A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes.

12.5 - A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público;

12.6 - No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar à CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo;

12.7 – A presente avença poderá ser rescindida mediante aviso prévio em caso de conclusão de tomada de preços realizada nos termos do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC, que objetive a substituição da contratação para melhor adequação dos serviços prestados, atendendo ao interesse público primário.

13.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como, processo administrativo, seus anexos, proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis;

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato;

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, _____ de _____ de 20__.

(CONTRATANTE)

Nome:

CPF:

(CONTRATADA)

Nome:

CPF:

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:

(ESTA PÁGINA PERTENCE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS EM SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTAS - PROCESSO Nº 0176/2020)